



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025**

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE	
A FAVOR	
CONTRA	
Em 07 de maio de 2025	
Presidente	

**Ementa:** Dispõe sobre a identificação de residências de pessoas com TEA ou hipersensibilidade sensorial para proteção contra poluição sonora.

**Presidente:** Vereadora Cícera Valquíria Mendes do Nascimento

**Relator:** Vereador Waldemir Almeida da Silva

**Membro:** Vereador Antônio Carlos de Azevedo Filho

**ANÁLISE:**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:**

O projeto é compatível com o art. 196 da CF (saúde como direito) e o art. 30, inciso I (interesse local), além de se alinhar à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que garante acessibilidade e inclusão. O STF, no Recurso Extraordinário (RE) nº 1.121.564 (Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 20/03/2019), reconheceu a competência municipal para medidas de proteção a grupos vulneráveis.

**2. TÉCNICA LEGISLATIVA:**

Sete artigos claros (art. 289): o art. 1º institui o direito; o art. 2º define a placa; o art. 3º proíbe fogos com estampido; o art. 4º regula o requerimento; o art. 5º prevê sanções; o art. 6º delega regulamentação; e o art. 7º fixa a entrada em vigor. A multa (art. 5º) é proporcional e escalonada.

**3. COMPATIBILIDADE COM O REGIMENTO INTERNO:**

Rito ordinário (art. 258), maioria simples (art. 274), com iniciativa válida (art. 11, inciso XI, LOM).





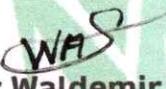
#### **4. ASPECTOS COMPLEMENTARES:**

A justificativa reforça a inclusão, e a proibição de ruídos (art. 3º) é compatível com a Lei nº 9.605/1998 (crimes ambientais).

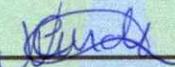
#### **CONCLUSÃO:**

À Comissão de Justiça e Redação opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025, por sua conformidade legal e técnica. Recomenda-se inclusão na Ordem do Dia (art. 290).

Ribeirão-PE, 06 de maio de 2025.

  
**Vereador Waldemir Almeida da Silva**  
Relator

#### **APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS MEMBROS:**

Verª Cícera Valquíria M. do Nascimento (Presidente): 

Vereador Antônio Carlos de Azevedo Filho (Membro): 